



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

IPAAM  
FL. N° 324  
16

RECEBI O ORIGINAL

Em: 05 / 02 / 16

*[Signature]*

*Debounce - da Sua Paix.*

## LICENÇA DE INSTALAÇÃO – L.I. Nº 155/13-02

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

**INTERESSADO:** Programa de Desenvolvimento Urbano e Inclusão Sócio-Ambiental de Manaus-PROURBIS.

**ENDERECO PARA CORRESPONDÊNCIA:** Rua Gabriel Gonçalves, nº 351, Aleixo, Manaus-AM

**CNPJ/CPF:** 04.312.641/0001-32

**INSCRIÇÃO ESTADUAL:**

**FONE:** (92) 3642-3084

**FAX:** (92) 3634-1122

**REGISTRO NO IPAAM:** 1012.2332

**PROCESSO Nº:** 5204/T/13

**ATIVIDADE:** Infraestrutura

**LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE:** Área no interior do perímetro formado pela Av. Itaúba, Av. Tambaqui, Rua Bom Jesus, Rua Sócrates e Av. Autaz Mirim/Rua das Violetas, Bairro Jorge Teixeira, Manaus-AM.

**FINALIDADE:** Autorizar a realização de obras de infraestrutura (drenagem de bacia, saneamento básico, urbanismo e habitação) que atendem aos conjuntos: AH01, AH01A, AH02 e AH03.

**POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR:** Grande

**PORTE:** Pequeno

**PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA:** 02 ANOS.

### Atenção:

- Esta licença é composta de 12 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 05 FEVEREIRO 2019

*[Signature]*  
Sheron Vitorino da Silva  
Diretor Técnico

*[Signature]*  
Juliano Marcos Valente de Souza  
Diretor Presidente

#### **RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LI Nº 155/13-02**

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº. **5204/T/13**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Segregar, acondicionar, armazenar, transportar e dar destinação ambientalmente adequada aos resíduos oriundos da atividade de acordo com a Lei 12.305/2010 e NBR 10.004/2004, devendo manter em arquivo o registro de movimentação dos mesmos.
8. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por esta IPAAM para esta finalidade.
9. A coleta e transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade.
10. Executar no prazo de vigência da Licença de Instalação, serviços de revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas.
11. Paralisar imediatamente a atividade, quando da verificação de indícios de vestígios históricos ou artísticos na área de influência direta e/ou indireta do empreendimento e comunicar ao IPHAN e ao IPAAM.
12. Apresentar semestralmente, Relatório de Acompanhamento das Medidas Mitigadoras executadas nas obras de implantação do projeto.